



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: paranacity@p-paranacity.pr.gov.br  
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná  
Site: www.paranacity.pr.gov.br

**LEI Nº 1.730**

**DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**SÚMULA: Cria a Taxa de Combate a Incêndio.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criada a **TAXA DE COMBATE A INCÊNDIO** a ser cobrada pela Fazenda Pública Municipal, sobre os serviços decorrentes da utilização de combate a incêndio, específicos e divisíveis prestados ao contribuinte, ou posto a sua disposição,

**Art. 2º** - Os serviços mencionados no artigo 1º, compreendem:

*I - Potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à disposição do contribuinte mediante atividades administrativas em efetivo funcionamento;*

*II - Específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública.*

**Art. 3º** - O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóveis urbanos existentes no município.

**Art. 4º** - Esta taxa será dividida em função da carga de incêndio instalada na edificação, no perímetro urbano e devida anualmente de acordo com a tabela anexo-I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2009.**

  
**MÁRIO SHIDEO YAMAMOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: paranacity@p-paranacity.pr.gov.br  
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná  
Site: www.paranacity.pr.gov.br

## **ANEXO - I**

### **TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COMBATE A INCÊNDIOS**

#### **TIPO DE UTILIZAÇÃO:**

##### **1. RESIDENCIAL:**

- 0,30% x URF p/m<sup>2</sup> de área construída

##### **2. COMÉRCIO/SERVIÇO:**

- 0,40% x URF p/m<sup>2</sup> de área construída

##### **3. INDUSTRIAL / OUTROS TIPOS NÃO ESPECIFICADOS:**

- 0,50% x URF p/m<sup>2</sup> de área construída



LEI Nº 1.730  
DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2009.

SÚMULA: *Cria a Taxa de Combate a Incêndio.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a TAXA DE COMBATE A INCÊNDIO a ser cobrada pela Fazenda Pública Municipal, sobre os serviços decorrentes da utilização de combate a incêndio, específicos e divisíveis prestados ao contribuinte, ou posto a sua disposição,

Art. 2º - Os serviços mencionados no artigo 1º, compreendem:

I - *Potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à disposição do contribuinte mediante atividades administrativas em efetivo funcionamento;*

II - *Específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública.*

Art. 3º - O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóveis urbanos existentes no município.

Art. 4º - Esta taxa será dividida em função da carga de incêndio instalada na edificação, no perímetro urbano e devida anualmente de acordo com a tabela anexo-I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2009.

  
MÁRIO SHIDEO YAMAMOTO  
PREFEITO MUNICIPAL

#### ANEXO - I

#### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COMBATE A INCÊNDIOS

##### TIPO DE UTILIZAÇÃO:

##### **1. RESIDENCIAL:**

- 0,30% x URF p/m2 de área construída

##### **2. COMÉRCIO/SERVIÇO:**

- 0,40% x URF p/m2 de área construída

##### **3. INDUSTRIAL / OUTROS TIPOS NÃO ESPECIFICADOS:**

- 0,50% x URF p/m2 de área construída

